

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - (UniRV)

CARLOS DANILLO SILVA FRANCO

**DESPESA DE PESSOAL NOS ESTADOS BRASILEIROS: UM ESTUDO
COMPARATIVO ENTRE OS ANOS DE 2008 a 2018**

RIO VERDE, GO

2019

CARLOS DANILLO SILVA FRANCO

**DESPESA DE PESSOAL NOS ESTADOS BRASILEIROS: UM ESTUDO
COMPARATIVO ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2018**

TCC apresentado à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Rio Verde como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. André Henrique Barros

RIO VERDE, GO

2019

Ficha Catalográfica

Franco, Carlos Danillo Silva

Despesa de Pessoal nos Estados Brasileiros: Um estudo comparativo entre os anos de 2008 a 2018/ Carlos Danillo Silva Franco – 2019.

50 f. il.

Orientador: Prof. Me. André Henrique Barros

Trabalho de Conclusão de Curso II (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade de Rio Verde – UniRV, 2019.

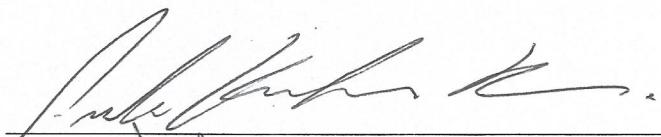
1. Gastos com Pessoal. 2. Relatório de Gestão Fiscal. 3. Despesa com Pessoal I. Barros, André Henrique. II. Franco, Carlos Danillo Silva.

**TERMO DE APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA
CARLOS DANILLO SILVA FRANCO**

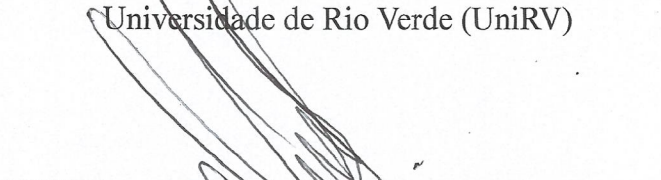
**DESPESA DE PESSOAL NOS ESTADOS BRASILEIROS: UM ESTUDO
COMPARATIVO ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2018**

Rio Verde, GO, 10 de dezembro de 2019

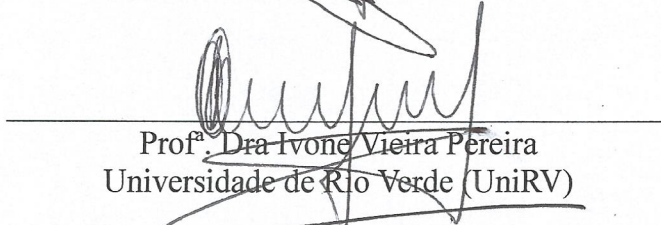
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me André Henrique Souza Barros
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Prof. Me Ricardo Neves Borges
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Prof. Dra Ivone Vieira Pereira
Universidade de Rio Verde (UniRV)

Porque D'Ele e por Ele, e para Ele, são
todas as coisas...

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter dado paciência e sabedoria nos dias difíceis, porque só Ele sabe o melhor e o quão alto eu posso chegar, pois nada acontece sem a sua permissão.

Aos meu pais, que não mediram esforços em me incentivar para que eu pudesse alcançar mais essa etapa da minha vida, pois, nunca me deixaram desanimar, mostrando sempre que eu sou capaz.

Aos amigos que fiz durante esse curso, em especial a todos do sétimo e oitavo período de 2019, pela parceria que tivemos todo esse tempo, conselhos, noites em claro estudando (ou pelo menos tentando), pela cooperação de cada um para que pudéssemos chegar até aqui.

A meu orientador Me. André Henrique Barros, por me aceitar como orientando, e ter dado suporte nos últimos dias que restava, compartilhando parte do seu tempo e conhecimento para que tornasse possível a conclusão desta monografia.

A todos os demais professores da UniRV que lecionaram as disciplinas que cursei, por todo o conhecimento que me passaram nestes anos.

A todos que de alguma forma colaboraram para minha formação, a vocês, meu muito obrigada!

RESUMO

Dada a necessidade do controle os recursos públicos, e torná-los mais claros e transparentes, surgiu então a Lei Complementar n.º 101/2000, que trata das obrigações que devem ser cumpridas pela União, Estados e Municípios. A partir de sua instituição, passou-se a ser obrigatório controlar e monitorar o cumprimento dos Limites Alerta, Prudencial e Máximo estabelecidos pela LRF.

Diante disso, o objetivo dessa pesquisa foi identificar os impactos das despesas com pessoal com relação à receita corrente líquida, na execução orçamentária dos estados brasileiros, entre os anos de 2008 a 2018, evidenciando se os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal foram cumpridos pelos estados no período analisado. Esta pesquisa foi realizada através de um levantamento de dados, classificada como bibliográfica, documental indireta, na qual teve como população e amostra todos as 27 unidades federativas da união, sendo analisado pelas Microrregiões.

Quanto aos resultados alcançados na pesquisa, os estados da região se mantiveram de forma geral no mínimo dentro dos limites de alerta estipulados pela LRF, com exceção aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, os quais atingiram limite prudencial neste período, no entanto, o limite máximo foi respeitado. Analisado os estados da região sudeste, de igual modo se mantiveram dentro de no mínimo, no limite de alerta, com exceção dada aos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, que excederam o limite máximo estipulado pela LRF, nos anos de 2011 e 2016 respectivamente, e este último estado também excedeu o limite prudencial no ano de 2017. Com igualdade, os estados da região Centro-Oeste obedeceram aos limites, com excessos dos estados de Mato Grosso, o qual nos anos de 2015 e 2018 excedeu o limite de 60% da RCL estipulado pela Lei 101/2000.

Palavras-chave: Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatório de Gestão Fiscal. Despesa com Pessoal.

ABSTRACT

Given the need to control public resources, and to make them clearer and more transparent, Complementary Law 101/2000, better known as the Tax Liability Act (which deals with the obligations that must be fulfilled by the Union, States and municipalities), then emerged. From its institution, it became mandatory to control and monitor compliance with the Alert, Prudential and Maximum Limits established by the LRF.

In the light of this, the general objective of this research was to identify the impact of personnel expenses in relation to net current income, in the budgetary execution of the Brazilian states, between the years 2008 and 2018, evidencing whether the limits imposed by the law on fiscal responsibility were complied with by the states during the period analyzed. This research was carried out by means of a survey of data, classified as bibliographical, indirect documentation, in which it had as its population and sample all 27 federative units of the union, being analyzed by the Microregions.

As to the results achieved in the research, the states of the region generally maintained themselves at the minimum within the letter limit stipulated by the LRF, with the exception of the states of Rio Grande do Sul and Santa Catarina, which attained a prudential limit during this period, but nevertheless the maximum limit was respected. Having analyzed the states in the southeast region, they also remained within at least the alert limit, with the exception of the states of Minas Gerais and Rio de Janeiro, which exceeded the ceiling set by the LRF in 2011 and 2016 respectively, and the latter also exceeded the prudential limit in 2017. West obeyed the limits, with excesses from the states of Mato Grosso, which in the years 2015 and 2018 exceeded the limit of 60% of the RCL stipulated by Law 101/2000.

Keywords: Tax Liability Act. Tax Management Report. Staff Expense

LISTA DE TABELAS/ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Estados brasileiros - Divisão Regional	23
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de Documentos Oficiais Analisados.....	22
Gráfico 2 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Sul.....	26
Gráfico 3 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Sudeste.....	30
Gráfico 4 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Centro-Oeste..	33
Gráfico 5 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Norte.....	36
Gráfico 6 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Nordeste.....	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Limites em relação à RCL para despesas de pessoal na LRF.....	19
Tabela 2 - Dados da Região Sul - Em Milhares de R\$.....	24
Tabela 3 - Dados da Região Sudeste - I (Em Milhares de R\$).....	27
Tabela 4 - Dados da Região Sudeste - II (Em Milhares de R\$)	28
Tabela 5 - Dado da Região Centro - Oeste - I (Em Milhares de R\$)	31
Tabela 6 - Dado da Região Centro - Oeste - II (Em Milhares de R\$).....	32
Tabela 7 - Dado da Região Norte - I (Em Milhares de R\$).....	34
Tabela 8 - Dados da Região Norte - II.....	34
Tabela 9 - Dados da Região Nordeste I - Em Milhares de R\$	37
Tabela 10 - Dados da Região Nordeste II - Em Milhares de R\$.....	37
Tabela 11 - Dados da Região Nordeste III - Em Milhares de R\$.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
FIRJAN	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RCL	Receita Corrente Líquida
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
OB	Ordem Bancária
PIB	Produto Interno Bruto
PPA	Plano Plurianual
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	9
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	9
1.2.1 Objetivo Geral	9
1.2.2 Objetivos Específicos	9
1.3 JUSTIFICATIVA	10
1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO	12
2.2 DESPESAS PÚBLICAS	14
2.3 COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16
2.4 DESPESAS COM PESSOAL SOB ÓTICA DA LEI 101/2000	17
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
3.1 MÉTODO DE TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS.....	21
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	22
4 ANÁLISE DOS DADOS	24
4.1 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO SUL.....	24
4.2 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO SUDESTE.....	26
4.3 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO CENTRO - OESTE	30
4.4 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE.....	33
4.5 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE	37
4.6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

Com o estabelecimento da Constituição da República de 1988, foi imposto aos órgãos da esfera pública, a aplicação da maior parte dos gastos públicos, a gastos direcionados a benfeitorias voltadas à sociedade. No entanto, devido a um significativo desajuste fiscal, vivido nas últimas décadas, causado por dentre outros motivos, pelo método como as entidades públicas são administradas, tais determinações não têm sido cumpridas (NÓBREGA, 2015).

Tal desequilíbrio fiscal, é provocado pela desigualdade entre as receitas arrecadadas e os gastos efetuados por uma entidade governamental, e têm predominado na administração pública brasileira desde os tempos do império até os dias atuais, trazendo resultados negativos para as contas públicas (PASSOS, CASTRO, 2009). Entretanto, parte do problema relacionado as contas públicas podem ser respondidas não somente pelo desequilíbrio entre arrecadação e gastos, mas também, pelo pacto federativo, ou seja, a repartição dos impostos nas competências, municipal, estadual e federal (KOHAMA, 2014; MATOS, 2013).

Como exemplo desse desajuste, evidencia-se que no primeiro trimestre de 2019, quatro estados brasileiros (Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Roraima) decretaram estado de calamidade financeira, e diante disso necessitaram recorrer ao Governo Federal, deixando evidentes as consequências dos gastos excessivos, bem como a falta de controle dos gastos nas três esferas públicas (MOTA, 2019).

Com o intuito de controlar esses gastos, foi promulgada a L.C. n.º 101 de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal — (LRF), a qual fixou mecanismos de controles de gastos para os gestores dos órgãos públicos. Anteriormente, esse controle era realizado estritamente para fins orçamentários, sendo desenvolvidos com base na lei 4.320 de 17 de março de 1964, que estabelecia o controle dos orçamentos públicos pautados pelo princípio básico do equilíbrio, ou seja, os gastos realizados devem ser iguais às receitas auferidas.

O advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe consigo limitações para as despesas com pessoal no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, estabelecendo assim regras e limites mais específicos para as referidas despesas, assim como impondo também um teto ao nível de endividamento, disciplinando as finanças públicas buscando promover uma gestão mais responsável.

A fixação de tais limites, partiu da análise das contas públicas, na qual se evidenciou a existência de despesas que são constantes dentro do setor público, como o custeio da máquina pública, incluindo nelas os gastos com salários e encargos, o serviço da dívida e os investimentos públicos (NASCIMENTO, 2003). Por serem umas das despesas consideradas constantes, as despesas com pessoal dos estados afetam diretamente o resultado orçamentário público, pois, têm a maior participação no orçamento de um ente.

Dessa maneira, ter regras fiscais para limitá-las, e uma melhor gestão de tais gastos, é fundamental para que se alcance equilíbrio orçamentário, fazendo com que assim torne-se relevante conhecer o comportamento das despesas supracitadas, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

Diante do exposto, esta pesquisa buscará reunir dados ou informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual o impacto das despesas com pessoal no orçamento dos estados brasileiros entre os exercícios financeiros de 2008 a 2018?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Neste item serão apresentados os objetivos geral e específicos que se pretende alcançar com esta pesquisa.

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar os impactos das despesas com pessoal com relação à receita corrente líquida, no orçamento dos estados brasileiros entre os exercícios financeiros de 2008 a 2018.

1.2.2 Objetivos Específicos

Com o propósito de alcançar o objetivo proposto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- 1) Evidenciar o montante da receita corrente líquida arrecada anualmente pelos estados brasileiros no período estudado;
- 2) Apresentar o consumo das despesas com pessoal, do total das receitas correntes líquidas arrecadadas pelos estados durante o período de 2008 a 2018, observando os limites estabelecidos pela lei 101/2000;
- 3) Apresentar a evolução dos gastos com pessoal em comparação com a evolução da RCL dos estados brasileiros

1.3 JUSTIFICATIVA

Os gastos com pessoal, é o principal item da despesa do setor público para os estados, pois, consome uma parte considerável das receitas auferidas por ser uma despesa obrigatória. Assim sendo, o comprometimento excessivo com tal despesa, implicar na redução dos recursos destinados para outros fins, afetando diretamente a política de destinação das verbas públicas (FABRINO, 2010).

De acordo com levantamento realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — FIRJAN, 2017, o problema das contas públicas estaduais está relacionado diretamente ao elevado comprometimento dos orçamentos com gastos obrigatórios, em especial, relacionados às despesas de pessoal; e este comprometimento torna limitada a capacidade adequação das despesas à capacidade de arrecadação, dos estados. Em média, os estados brasileiros comprometem cerca de 58,8% da RCL — Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal ativo e inativo, um percentual muito próximo, dos limites estabelecidos pela LRF, que é de 60% da RCL.

Assim sendo, ao estudarmos a participação das despesas com pessoal e encargos, no total das receitas correntes líquidas na referida macrorregião, esta pesquisa tornar-se-á importante para a análise e compreensão, de um dos possíveis fatores preponderantes para a situação econômica atual destes estados, bem como todo o processo do tratamento dado a essa categoria de despesa no período abordado.

1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A delimitação da pesquisa, refere-se ao planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, envolvendo tanto sua diagramação quanto a previsão de análise e interpretação dos dados. A partir disso, nota-se a utilidade de limitar a pesquisa, para que assim o pesquisador possa direcionar precisamente o foco de seu trabalho (GIL, 2006).

Nesse contexto, a presente pesquisa, limita-se ao estudo apenas do montante das despesas compreendidas como despesas com pessoal, das 27 unidades federativas do Brasil no período de 2008 a 2018, analisando o cumprimento dos limites estabelecidos de LRF, e sua evolução, e impacto no orçamento de tais entidades.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica do presente estudo se inicia com o referencial histórico evolutivo que oferece as diferenças entre os primeiros limites estipulados na Constituição Federal de 1967 até os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000. Em seguida, são feitas exposições acerca da obrigatoriedade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, incluindo as variáveis e os limites específicos que norteiam a esfera estadual.

Neste capítulo serão abordados os fundamentos teóricos utilizados na realização desta pesquisa. Inicialmente serão abordados os temas acerca:

- a) Da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Do orçamento público;
- c) Das despesas públicas;
- d) Dos gastos com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

Em regra, orçamento pode ser conceituado como um confronto entre as estimativas dos proventos que serão recebidos e dos gastos que serão realizados durante um determinado período. Pode o orçamento ser aplicado, tanto no setor público, privado, quanto para pessoa física ou jurídica. Dessa orçamento deve ser utilizado como um instrumento de gerenciamento que apresenta os resultados quantificados de determinados planos, projetos ou estratégias de forma antecipada (TUNG, 1994).

A Constituição brasileira exige a elaboração do orçamento anual, a sua aprovação pelo poder Legislativo e a sua disponibilização à sociedade. Deste modo, a sociedade fiscaliza a gerenciamento das entidades públicas diretamente, respaldada pela Constituição, ou indiretamente, através de representantes. A elaboração de demonstrativo que apresenta e compara a execução do orçamento com o orçamento previsto é o mecanismo normalmente

utilizado para demonstrar a conformidade com os requisitos legais relativos às finanças públicas (BRASIL, 2018).

Conforme apontado acima, a Constituição Federal de 1988, estabeleceu que devem ser elaboradas pelo Poder Executivo, peça orçamentárias contemplando todo o orçamento público para determinado período, as quais são:

Conforme apontado acima, a Constituição Federal de 1988, estabeleceu que devem ser elaboradas pelo Poder Executivo, peça orçamentárias contemplando todo o orçamento público para determinado período, as quais são:

O Plano Plurianual — PPA, que é o plano de médio prazo, geralmente de quatro de anos, onde é determinada e ordenada as ações do governo, com o objetivo de atingir metas fixadas para este período; a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, que tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, estabelecendo as metas e as prioridades do gerenciamento para aquele determinado período, devendo alcançar os orçamentos fiscais, de investimento das empresas e da seguridade social, adequando esses orçamentos aos objetivos e metas estabelecidos no PPA; e a Lei Orçamentária Anual — LOA, é a peça orçamentária onde são estabelecidas ações que serão executadas, seguindo o planejamento, com o objetivo de alcançar os resultados determinados (KOHAMA, 2016).

Como bem nos assegura MOTA (2009), o orçamento Público é o ato administrativo revestido de força legal, que estabelece ações a serem realizadas durante um período determinado. Nele se fará a previsão das fontes e dos recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas, e também se estipulará os gastos a serem realizados por tais órgãos, na execução dos seus programas de trabalho, com o intuito de manter ou ampliar os serviços públicos, tal como realizar obras que atendam às necessidades da população.

Conforme explicado acima, o orçamento público é uma ferramenta muito importante para a administração pública. Pois, além de permitir a coordenação das finanças públicas, é através do orçamento que os gestores públicos podem se organizar para poderem traçando objetivos para os gastos públicos, deste modo sendo possível evitar erros, por exemplo, como o de efetuar mais gastos do que se arrecada, ainda assim é importante também considera-lo como um instrumento de controle e fiscalização das origens e aplicações dos recursos públicos (MATOS, 2013).

PASSOS E CASTRO (2009), assim definem orçamento público:

[...] é um instrumento que reflete a estratégia de alocação das despesas do governo, bem como as expectativas de receitas que permitirão seu atendimento, ambos alinhados ao planejamento em cada exercício financeiro. Um sistema moderno de orçamento deve atender a três requisitos básicos: controle, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos (manutenção) da estabilidade econômica, por meio dos ajustes fiscais e qualidade do gasto público, associada às prioridades e ao planejamento de curto e médio prazos do governo.

Fica evidente diante do exposto, que a além da exigência legal, o orçamento público torna-se uma ferramenta muito importante para a administração e contabilidade pública. Pois, além de permitir a coordenação das finanças públicas, servindo como instrumento para que os gestores públicos possam-se organizar, traçando objetivos para os gastos públicos, e ainda possibilita a fiscalização e acompanhamento, por parte da sociedade.

2.2 DESPESAS PÚBLICAS

As despesas públicas configuram-se como aplicações de recursos públicos em que há uma imediata redução das disponibilidades existentes, ou um comprometido das disponibilidades pelo reconhecimento da obrigação, isto é, a soma dos gastos realizados pela administração, direcionados ao atendimento das necessidades coletivas sejam elas econômicas ou sociais, assim como no cumprimento das responsabilidades institucionais inerentes ao setor público, fixados na lei orçamentária ou em leis especiais (KOHAMA, 2016).

Nada obstante, podemos também entender que as despesas públicas, consistem na realização de gastos, ou seja, na aplicação de recursos financeiros, podendo ser de forma direta (em benefício próprio) na aquisição de meios (bens e serviços) que possibilitem a manutenção, o funcionamento e expansão dos serviços públicos, ou de forma indireta (quando é realizada transferências a terceiros). Essa aquisição dar-se-á com pagamento imediato (quando da execução da despesa à vista) ou implicando futuramente na assunção de compromissos (MOTA, 2009).

Em face ao disposto, as despesas públicas são ramificam-se em orçamentárias e extra orçamentárias. As despesas orçamentárias, são aquelas as quais sua realização depende de autorização legislativa, não podendo ser realizada sem crédito orçamentário correspondente; em outras palavras, é a que integra o orçamento, sendo discriminada e fixada no orçamento público. Já as despesas extra orçamentárias, são aquelas as quais são pagas à margem da lei orçamentária, independente de autorização legislativa, pois, se constitui em saídas do passivo

financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro, oriundas de receitas extra orçamentárias correspondendo à restituição ou entrega de valores recebidos, como cauções, depósitos, consignações e outros, ou seja, àquelas às quais gerarão uma contrapartida (BRASIL, 1964).

Quanto às etapas da despesa pública, visando melhor compreensão do processo orçamentário, orienta que as despesas orçamentárias devem transcorrer em quatro etapas: fixação ou dotação inicial, empenho Liquidação e Pagamento.

A Fixação, é o primeiro estágio da despesa, esse momento compreende a mensuração dos montantes de dispêndios estabelecidos na LOA, os quais estão relacionados diretamente a uma receita previamente orçada; o empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o estado a obrigação de pagamento. Consiste na reserva de dotação orçamentaria para um fim específico, ou seja, reserva uma parte do orçamento para uma despesa orçada; a liquidação, que compreende na conferência e verificação do direito do credor em receber o valor empenhado.

São observados títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e pagamento o último estágio da despesa é o pagamento e consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação. Esse procedimento normalmente é efetuado por tesouraria, mediante registro no SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira, do documento Ordem Bancária — OB, que deve ter como favorecido o credor do empenho (BRASIL, 2018).

Visando padronizar e facilitar as informações as quais deseja-se obter, as despesas públicas podem ser classificadas dentre outras classificações com relação à sua categoria econômica, sendo classificadas em duas categorias: Despesas Correntes e Despesas de Capital (BRASIL, 2001) .

As Despesas Correntes, que são aquelas de natureza operacional, realizados pelas instituições públicas, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos. Inclui-se nessa categoria os dispêndios como: pessoal e encargos sociais, (o qual se refere às despesas com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador); juros e encargos da dívida (gastos os quais são orçados para as execuções de juros, comissões, dívida pública mobiliária e despesas com operações de crédito internas e externas) e outras despesas correntes, grupo em que são computados os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, os exemplos mais típicos desse grupo são: material de consumo, material de

distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, locação de mão de obra, arrendamento mercantil, auxílio-alimentação etc. (KOHAMA, 2016).

Já as Despesas de Capital, são àquelas despesas que contribuem, diretamente para a formação ou adquirir um bem de capital, em outras palavras, são os gastos cujo propósito é o de criar bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso.

Inclui-se nessa categoria; as despesas com investimentos (agrupamento de toda e qualquer despesa relacionada com planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial, ou financeiro); as inversões Financeiras (despesas com compra de imóveis ou de bens de capital já em utilização, obtenção de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, constituição ou aumento de capital de empresa, concessão de empréstimos, financiamentos e aquisição de produtos para revenda); e amortização da Dívida (que abrange as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária, ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária) (KOHAMA, 2016).

2.3 COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal utiliza um fator comum para estabelecer os limites por ela estipulado, como os percentuais de gasto de pessoal, de despesas previdenciárias, de serviços de terceiros, da reserva de contingência e da dívida consolidada, o montante intitulado Receita Corrente Líquida — RCL.

Isto posto, para o cálculo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal é necessário conceituar a Receita Corrente Líquida, uma vez que esta é utilizada como parâmetro em diversas situações. Assim, precisão na apuração da RCL é de extrema importância, haja vista que a sua verificação pode desencadear reações como o corte de pessoal, de serviços terceirizados, e a necessidade de geração de superávit do resultado primário.

A Receita Corrente Líquida — RCL serve, portanto, como parâmetro a vários limites impostos pela LRF, sendo ela a base de cálculo de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre ela serão calculados os percentuais de gastos previstos na lei (SILVA, 2009).

Portanto, conforme a LRF, em seu art. 2.º, inciso IV, assim pode-se conceituar a RCL:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Conforme se observa do § 3.º, do artigo 2.º da LRF, a RCL será apurada somando-se os doze meses de receita, a do mês de apuração e a dos onze meses imediatamente anteriores a ele, excluídas as duplicidades. Neste sentido, na composição da RCL deve ser considerado sempre o período de 12 meses, o que não quer dizer que necessariamente deve coincidir com o exercício financeiro.

Definido então o parâmetro (RCL) para a limpeza dos percentuais relativos à despesa de pessoal, torna-se então possível, a verificação da composição de tais despesas, considerados os aspectos contidos na lei 101/2000.

2.4 DESPESAS COM PESSOAL SOB ÓTICA DA LEI 101/2000

A lei de Responsabilidade Fiscal, objetiva principalmente o controle dos gastos públicos na esfera federal, estadual e municipal, no que diz respeito aos gastos públicos, a LRF estabelece quais são as despesas a serem classificadas como de pessoal e como devem ser apuradas. Para a apuração do cumprimento de limite imposto pela lei é preciso ter claro que essa categoria de despesa se caracteriza como despesa de pessoal.

Pra esse fim, a LRF assim define os gastos com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os

pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (BRASIL, 2000).

À vista disso, a LRF estabelece limites rigorosos relacionados diretamente com a receita corrente líquida, para o controle dos gastos; bem como mecanismos claros para a correção de eventuais irregularidades, fazendo com que assim seja obedecendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas (GIUBERTI, 2005). Além do mais, são trazidos também limites para despesas com pessoal, sendo eles três: legal, prudencial e de alerta, ainda que não sejam esses os termos utilizados pela lei (BRASIL, 2000, art. 19).

Os limites alerta e prudencial têm o objetivo de precaver o ente do risco de se alcançar o limite legal. Isto ocorre através de aviso formal dos tribunais de contas, no caso do limite de alerta, e de restrições na gestão de recursos humanos, para o limite prudencial (PLATT NETO, 2013). Entende-se por limite prudencial a parcela de 95% do limite máximo, ou seja, 57% da receita corrente líquida. Caso atingido esse limite, são instituídas algumas vedações estabelecidas no artigo 22, como, por exemplo, o veto na admissão de novos servidores públicos (BRASIL, 2000).

Caso os gastos com pessoal alcancem 90% do limite máximo, ou seja, 54% da receita corrente líquida, atinge-se o chamado limite de alerta (termo também não utilizado na lei), ocorre então uma comunicação vinda do tribunal de contas, com o intuito de alerta a sobre os riscos de se chegar aos limites posteriores, acarretando assim penalidades previstas em lei (PLATT NETO, 2013).

Os limites globais estabelecidos pelo artigo 19 da LRF são subdivididos, repartindo o percentual a cada poder, conforme Tabela 1 - Limites em relação à RCL para despesas de pessoal na LRF.

TABELA 1 - Limites em relação à RCL para despesas de pessoal na LRF

União	50% da RCL
Legislativo	2,5%
Judiciário	6%
Executivo	40,9%
Ministério Público da União	0,6%
Estados e DF	60% da RCL
Legislativo	3%
Judiciário	6%
Executivo	49%
Ministério Público do Estado	2%
Municípios	60% da RCL
Legislativo	6%
Executivo	54%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 101/2000.

A imposição do limite aos gastos totais com pessoal faz com que os administradores públicos permaneçam atentos, uma vez que além desses limites máximos, a LRF ainda traz dois dispositivos voltados ao controle de gastos com pessoal, os limites de alerta e o prudencial.

Para mais, verificação dos limites deve ocorrer a cada quatro meses, e caso seja constatado que o limite legal foi ultrapassado, o artigo 23 impõe a eliminação de toda parcela excedente, sendo ao menos um terço no primeiro quadrimestre. Caso não ocorra esta redução, e enquanto houver a parcela excedente, fica proibido ao ente em questão o recebimento de transferências voluntárias e garantias de outros entes, além das limitações na contratação de determinadas operações de crédito (BRASIL, 2000, art. 23 e 24).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com ANDRADE (2007), pesquisa é o conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que objetiva encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos. Pesquisar é realizar uma série de coleta, interpretação baseada em métodos com o objetivo de sintetizar respostas sobre um determinado material de estudo.

A pesquisa aplicada objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais. Portanto, devido aos fins desta pesquisa utilizaremos como natureza da pesquisa aplicada (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Segundo Castilho et al. (2014), pesquisa científica é dividido em explicativa, descritiva e exploratória. Sob esta perspectiva, Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa descritiva aplica-se quando o pesquisador apenas observar os fatos, registra-os, analisa-os, classifica-os e interpretados, sem interferir neles, e para Doxsey Doxsey (2007), a pesquisa exploratória busca uma aproximação com o fenômeno pesquisado, através levantamento de informações que poderão levar o pesquisador a conhecer mais a seu respeito. Assim sendo, a pesquisa foi desenvolvida e classificada de forma que fosse possível atingir o objetivo da pesquisa de forma eficiente. Para melhor exploração desta pesquisa, observou-se que ela é classificada como pesquisa exploratória em razão do levantamento de informações e uso de fontes bibliográficas.

Quanto a forma de abordagem do problema, PRODANOV E FREITAS (2013), apontam que a pesquisa pode ser classificada como: Quantitativa ou Qualitativa. A pesquisa qualitativa, objetiva compreender os fenômenos através da coleta de dados narrativos, estudando as particularidades e experiências individuais, e comumente utiliza-se uma amostra pequena, de modo a obter uma compreensão aprofundada. Já a pesquisa quantitativa, visa compreender os fenômenos através da coleta de dados numéricos, apontando preferências, comportamentos e outras ações dos indivíduos que pertencem a determinado grupo ou sociedade, nela é selecionada uma amostra representativa grande, com o intuito de generalizar resultados para uma população (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Logo, conforme citado acima e evidenciando-se que este estudo, objetiva compreender o fenômeno, através da coleta de dados, não generalizando os resultados para toda a população da pesquisa, será utilizada a abordagem qualitativa, pois o estudo não apresenta,

pois, o estudo buscou apresentar a comparação entre os valores, não entrando de maneira alguma, nos aspectos qualitativos dos números, dispensando assim técnicas de análise estatísticas para responder aos objetivos da pesquisa.

Rampazzo (2005), assim conceitua:

Toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes. Quando o levantamento ocorre no próprio local onde os fenômenos acontecem, temos uma documentação direta (por exemplo, na entrevista). E, quando o pesquisador procura o levantamento que outros já fizeram temos a documentação indireta. A documentação indireta, por sua vez, pode ser encontrada nas fontes primárias, ou na bibliografia (livros e artigos). No primeiro caso, a pesquisa é documental; no segundo, bibliográfica.

Assim sendo, devido ao uso de documentos, arquivos, e demonstrativos contábeis já existentes, notou-se que a pesquisa será bibliográfica documental indireta. Dessa forma será possível realizar o levantamento, da situação atual para que então torne-se possível realizar a análise.

3.1 MÉTODO DE TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Devido ao uso de documentos, arquivos, e demonstrativos contábeis já existentes, notou-se que a pesquisa se caracterizou como bibliográfica documental indireta. Isto posto, foram realizados os seguintes procedimentos:

I - Levantamento dos dados relativos à análise das informações constantes nos RGF's, Balanços Orçamentários e RREO's, dos estados a serem estudados;

II - Identificação dos procedimentos adotados em cada estado analisado, tanto na análise dos RGF's, Balanços Orçamentários e RREO's, quanto da análise da evolução da RCL e Gastos com pessoal, dos estados a serem estudados;

III - Consolidação das informações obtidas;

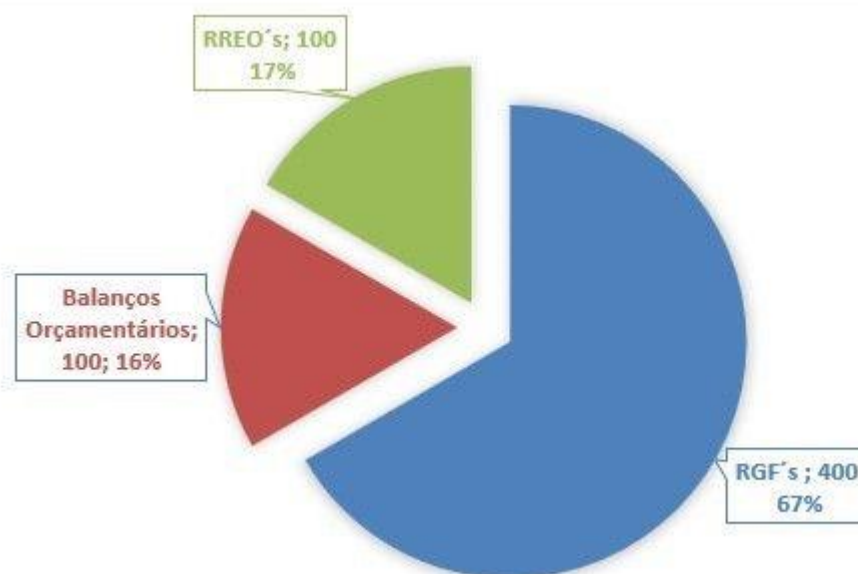
IV - Análise e interpretação dos dados coletados.

Por se caracterizar como uma pesquisa documental, todos os dados coletados são de natureza secundária, não tendo sido utilizado questionários, mas tabelas onde ficassem dispostos todos os dados necessários para o estudo. Por fim, as tabelas foram preenchidas com dados retirados dos documentos oficiais supracitados.

Neste estudo, foram dados utilizados dados secundários. A coleta se deu de fontes oficiais, através de relatórios de gestão fiscal, demonstrativos contábeis, e outros documentos considerados relevantes para a análise, disponíveis principalmente por meio da 'internet', no portal de transparência do estado. Serão analisados um total de 600 documentos oficiais, distribuídos conforme, gráfico 1.

Os dados serão tratados através de uma análise evolutiva, verificando-se a consistência da composição dos gastos com pessoal, suas variações e qual o seu reflexo na receita corrente líquida do estado. De posse dos dados interpretação e análise se darão conforme as técnicas metodológicas acima citadas de modo, a relacionar as informações colhidas com o conhecimento teórico explanado. Os dados serão organizados e verificados no intuito de oferecer soluções necessárias para a resolução do problema identificado, utilizando-se de tabelas e gráficos para a apresentação dos resultados obtidos.

GRÁFICO 1 - Quantidade de Documentos Oficiais Analisados



Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população ou universo refere-se o total de habitantes de determinado lugar, podendo ser de acordo com a parte interessada do pesquisador para pesquisas (KAUARK; ANHÃES;

MEDEIROS, 2010). Já a amostra é a parte da população ou universo para a realização da pesquisa.

Segundo Gil (2008), a amostra pode ser probabilística e não-probabilística, sendo assim. Probabilística necessita de critérios para utilizar sendo por cálculos estatísticos, já a não-probabilística é de forma intencional ou de conveniência. De acordo com Gil (2008), a amostra por cotas pode ser desenvolvida em três fases sendo assim: a classificação da população por características relevantes; determinar a proporção da população; fixação das cotas para cada entrevistador.

A população desta pesquisa é composta pelos 26 estados da União e o Distrito Federal os quais serão subdivididos por regiões (Conforme a Figura 1 — Estados brasileiros — Divisão Regional), considerando apenas os gastos com pessoal de cada região como amostra da pesquisa.

Diante as justificativas dos empenhos selecionados, passa-se a análise dos dados com vistas a elucidar os impactos dos gastos com pessoal nos orçamentos dos estados brasileiros.

FIGURA 1 - Estados brasileiros - Divisão Regional



Fonte: BGE(2010)

4 ANÁLISE DOS DADOS

Este tópico descreve o comprometimento orçamentário destinado aos gastos com pessoal nos estados, passando por evidenciar a receita corrente líquida arrecadada pelos estados brasileiros, tão como a análise do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF para tais gastos, e por fim evidenciar os percentuais destinados aos gastos com pessoal.

4.1 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO SUL

A Tabela 2 — Dados da Região Sul — Em Milhares de R\$, demonstra os valores apurados da RCL, dos estados pertencentes a região Sul, como também a sua variação de um período para outro, além de evidenciar os valores destinados aos gastos com pessoal, e também o quanto desse montante por tais gastos em consideração à receita corrente líquida, considerando-se o período compreendido entre os anos de 2008 a 2018.

TABELA 2 - Dados da Região Sul - Em Milhares de R\$

Ano	REGIÃO SUL											
	Paraná				Rio Grande do Sul				Santa Catarina			
	RCL	Δ %	Gastos com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Δ %	Gastos com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Δ %	Gastos com Pessoal	% Consumido da RCL
2008	14.483	16,15%	6.122	42,27%	23.133	0,00%	11.829	51,13%	10.421	22,63%	4.713	45,23%
2009	15.092	4,20%	8.033	53,23%	23.439	1,32%	6.726	28,70%	10.406	-0,14%	3.861	37,10%
2010	16.963	12,40%	9.093	53,60%	27.582	17,68%	7.617	27,62%	11.858	13,95%	4.958	41,81%
2011	19.713	16,21%	10.569	53,61%	29.235	5,99%	8.426	28,82%	13.791	16,30%	5.765	41,80%
2012	21.849	10,84%	10.197	46,67%	31.489	7,71%	16.616	52,77%	14.535	5,39%	6.754	46,47%
2013	25.398	16,24%	13.960	54,96%	35.426	12,50%	18.920	53,41%	15.156	4,27%	7.186	47,41%
2014	28.337	11,57%	15.582	54,99%	38.891	9,78%	21.611	55,57%	17.836	17,68%	8.582	48,12%
2015	31.876	12,49%	17.215	54,01%	40.542	4,25%	23.985	59,16%	19.410	8,82%	9.418	48,52%
2016	34.135	7,09%	18.307	53,63%	46.450	14,57%	25.332	54,54%	20.489	5,56%	9.751	47,59%
2017	36.615	7,27%	19.647	53,66%	47.753	2,81%	27.093	56,74%	21.129	3,12%	12.661	59,92%
2018	37.596	2,68%	19.973	53,13%	51.878	8,64%	29.215	56,31%	22.767	7,75%	13.312	58,47%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

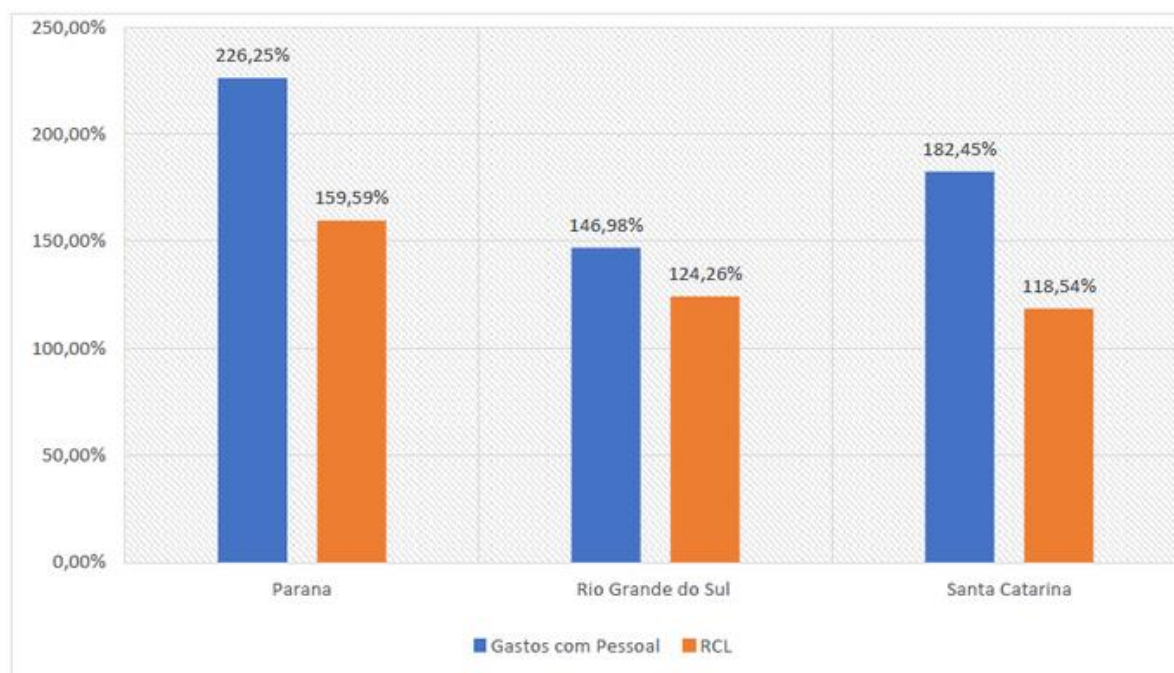
Ao mencionarmos o estado do Paraná, percebe-se dos anos analisados: A receita corrente líquida apresentou um crescimento médio de 10,65%, com destaque negativo aos anos de 2009 e 2018 os quais apresentaram um crescimento muito abaixo da média, sendo de 4,20% e 2,68% respectivamente. Em contrapartida, os gastos destinados às despesas com pessoal apresentaram uma evolução média de 52,16%. No tocante aos limites preestabelecidos pela LRF, verificou-se que de 2013 a 2016, apenas o limite de alerta foi ultrapassado, não gerando assim nenhuma sanção administrativa ao estado e seus gestares nesta ocasião; nos demais anos analisados as despesas com pessoal ficaram dentro dos limites estabelecidos em lei.

Ao analisarmos o estado do Rio Grande do Sul, percebeu-se uma evolução média na receita corrente líquida do estado de 7,75%, em contrapartida, o consumo da RCL em relação aos gastos com pessoal sofreu um aumento médio de 47,71%. No que se refere aos dispendidos com pessoal frente aos limites impostos por lei nos anos de 2014, 2016, 2017 e 2018, o estado superou o limite de alerta estipulado pela Lei 101/200 com percentuais superiores a 54,5%, mas ainda ficando abaixo do limite prudencial. No entanto, no ano de 2015 esse limite foi rompido, chegando a 59,16%, o que possivelmente resultou em sanções ao estado nessa ocasião.

Ao explorarmos os dados do estado de Santa Catarina, percebeu-se uma evolução média na receita corrente líquida do estado de 9,58%, em contrapartida, o consumo da RCL em relação aos gastos com pessoal sofreu um aumento médio de 47,5%. No que se refere aos dispendidos com pessoal frente aos limites impostos por lei nos anos de 2018 e 2019, o estado superou o limite prudencial estipulado pela Lei 101/200 com percentuais superiores a 58%, mas ainda ficando abaixo apenas do limite máximo que é de 60% da RCL, o que já se faz suficiente para sofrer as sanções previstas no Art.21 da Lei 101/2000.

Ainda nesse contexto, O gráfico 2, nos apresenta um confronto entre a evolução da RCL comparada a evolução dos gastos com pessoal no período estudado.

GRÁFICO 2 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Sul



Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

Conforme o gráfico 2, os apresenta uma evolução clara em todos estados da região sul, dos gastos com pessoal fazendo-se maior, do que a receita líquida, sendo apresentada uma variação de 41,77% no estado de Santa Catarina, 18,28% no estado do Rio Grande do sul, e 53,92% no estado do Paraná.

Tal análise ratifica os estudos apresentados pela (FIRJAN, 2017), onde pode-se constatar a evolução desproporcional entre Gastos com pessoal e Receita Corrente Líquida, o que pode supostamente, influenciar de forma direta na situação econômica adversa das contas públicas do estado, impactando-a de forma negativa.

4.2 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO SUDESTE

As Tabelas 3 e 4, demonstraram os valores apurados da RCL e sua variação entre períodos, os montantes das despesas com pessoal, e o seu consumo com relação à receita corrente líquida dos estados pertencentes a região Sudeste, como também a sua variação de um período para outro, considerando-se o período analisado.

TABELA 3 - Dados da Região Sudeste - I (Em Milhares de R\$)

REGIÃO SUDESTE								
Exercício	Espírito Santo				Minas Gerais			
	RCL	Δ %	Gastos com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Δ %	Gastos com Pessoal	% Consumido da RCL
2008	7.736	4,87%	2.294	29,65%	29.242	22,84%	13.382	45,76%
2009	7.486	-3,23%	2.665	35,60%	29.118	0,42%	13.442	46,16%
2010	8.239	10,06%	3.153	38,27%	33.179	13,95%	16.128	48,61%
2011	9.773	18,62%	3.564	36,47%	37.284	12,37%	14.486	38,85%
2012	10.916	11,70%	3.965	36,32%	40.371	8,28%	16.442	40,73%
2013	10.561	-3,25%	5.459	51,69%	43.141	6,86%	17.900	41,49%
2014	11.798	11,71%	6.184	52,42%	47.644	10,44%	20.718	43,49%
2015	11.952	1,31%	6.581	55,06%	51.643	8,39%	24.740	47,91%
2016	11.884	-0,57%	6.537	55,01%	53.731	4,04%	26.484	49,29%
2017	12.193	2,60%	6.663	54,65%	55.174	2,69%	27.584	49,99%
2018	13.564	11,24%	5.655	41,69%	56.345	2,12%	37.556	66,65%

Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos dados da Pesquisa (2019)

TABELA 4 - Dados da Região Sudeste - II (Em Milhares de R\$)

Ano	REGIÃO SUDESTE							
	Rio de Janeiro				São Paulo			
	RCL	Δ %	Gastos com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Δ %	Gastos com Pessoal	% Consumido da RCL
2008	31.830	18,55%	7.609	23,91%	82.183	16,46%	33.543	40,82%
2009	28.977	-8,96%	7.825	27,00%	86.619	5,40%	35.768	41,29%
2010	34.534	19,18%	9.266	26,83%	99.915	15,35%	39.368	39,40%
2011	39.268	13,71%	10.317	26,27%	108.053	8,14%	43.582	40,33%
2012	40.613	3,43%	12.006	29,56%	115.370	6,77%	48.927	42,41%
2013	47.064	15,88%	13.909	29,55%	129.473	12,22%	54.421	42,03%
2014	46.046	-2,16%	15.340	33,31%	135.630	4,76%	59.644	43,98%
2015	51.224	11,25%	17.151	33,48%	140.399	3,52%	64.975	46,28%
2016	46.229	-9,75%	28.538	61,73%	140.443	0,03%	65.170	46,40%
2017	48.606	5,14%	28.744	59,14%	151.529	7,89%	65.814	43,43%
2018	58.270	19,88%	21.775	37,37%	159.155	5,03%	69.017	43,36%

Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos dados da Pesquisa (2019)

Conforme os resultados apresentados, os montantes dos valores da RCL do estado do Espírito Santo, apresentaram um progresso médio anual de 5,91%, no entanto, é relevante ressaltar, em na contramão, quando observados os anos de 2009, 2013 e 2016, são apresentadas retrações no crescimento da receita fazendo com que a média de evolução da RCL deste estado, fique abaixo da média regional que é de 7,46% de crescimento. Ainda assim houveram períodos como, por exemplo, 2011, onde a RCL apresentou ótima evolução, sendo superiores a 18%.

No que concerne aos limites preestabelecidos pela LRF, verificou-se que de 2015 a 2017 apenas o limite de alerta foi ultrapassado com percentuais entre 54,65% a 55,06%, não gerando assim nenhuma sanção administrativa ao estado e seus gestares nesta ocasião; nos

demais anos analisados as despesas com pessoal ficaram dentro dos limites estabelecidos em lei.

Já o estado de Minas Gerais, apresentou a melhor crescimento da RCL da região, apresentando uma evolução média de 8,32%, acima da média regional, mesmo apresentando períodos como o de 2012, onde houve uma retração, mesmo embora baixa, no crescimento da receita contrapartida houveram períodos onde a ascensão foi superior às médias regional e do próprio estado no período analisado, o que possivelmente contribuiu para que fosse este o estado com melhor evolução média da RCL.

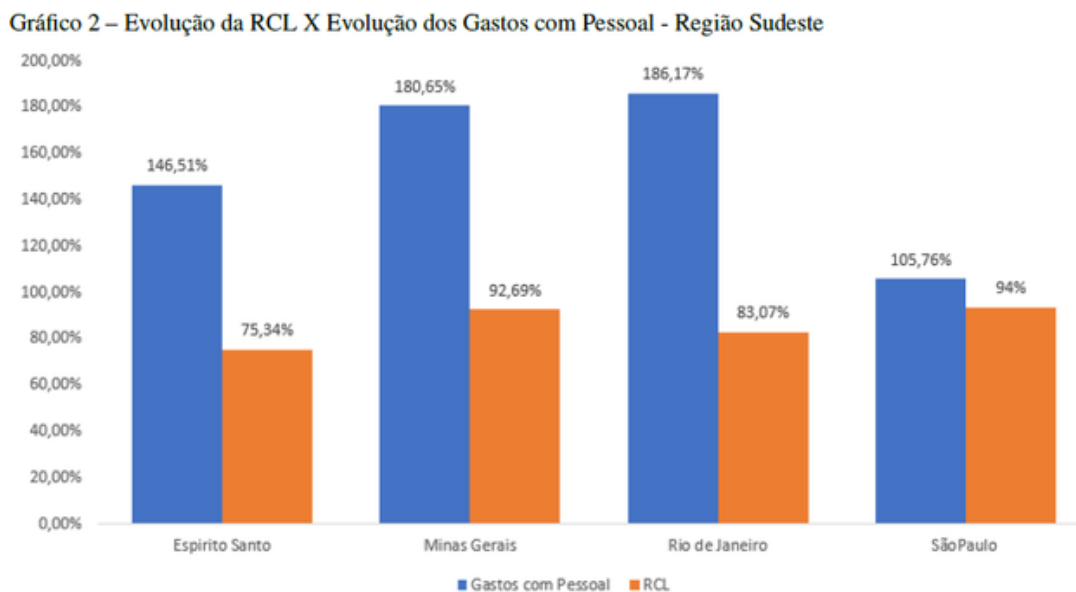
Tendo em consideração os limites preestabelecidos pela LRF, constatou-se que no ano de 2018, o limite máximo permitido de acordo com o Art. 19 da Lei n.º 101/2000, apresentando um percentual de 66,65% da com relação à RCL, destinados às despesas com pessoal, o que abriu precedente para as sanções previstas no §3º do artigo 23 da Lei 101/2000.

Ao analisar o estado do Rio de Janeiro, muito embora tenha apresentado uma redução considerável na receita corrente líquida nos anos de 2009, 2014 e 2016, a ponto de ficar inferior aos anos anteriores, a média de crescimento da receita líquida anual manteve-se acima da média regional, com um crescimento de 7,83%, tornando-se o segundo estado com maior evolução da RCL.

Quanto aos limites preestabelecidos pela LRF, verificou-se que de 2016 e 2017, tanto o limite de alerta, quanto o limite prudencial, foram ultrapassados. Sendo que no ano de 2016 até mesmo o limite máximo não foi respeitado, apresentando um percentual de 61,73%, o que possivelmente abriu precedente para as sanções previstas no §3º do artigo 23 da Lei 101/2000.

Já o estado de São Paulo, apresentou um crescimento médio de 7,78% de sua receita corrente líquida, no entanto, em contrapeso a relação das despesas com pessoal frente à receita corrente líquida apresentou uma evolução média percentual de 42,70%. Tendo em consideração aos limites impostos pela Lei De Responsabilidade fiscal, o estado apresentou tais despesas dentro dos limites em todo o período estudado.

GRÁFICO 3 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos dados da Pesquisa (2019)

O gráfico 2, nos apresentou uma evolução clara em todos os estados da região sudeste do Brasil, dos gastos com pessoal fazendo-se maior, do que a receita líquida, sendo apresentada uma variação a maior em 71,147% no estado do Espírito Santo, 87,96% no estado de Minas Gerais, 103,10% no estado do Rio de Janeiro e 11,76% no estado de São Paulo Sendo este o estado de menor discrepância na relação evolução da RCLx Evolução dos gastos com Pessoal.

Outra vez, ratificados os estudos apresentados pela (FIRJAN, 2017), onde pode-se constatar a evolução desproporcional e preocupante entre Gastos com pessoal e Receita Corrente Líquida.

4.3 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO CENTRO - OESTE

As tabelas a seguir, demonstraram os valores apurados da RCL e sua variação entre períodos, os montantes das despesas com pessoal, e o seu consumo com relação à receita corrente líquida dos estados pertencentes a região Centro-Oeste, como também a sua variação de um período para outro, considerando-se o período analisado.

TABELA 5 - Dado da Região Centro - Oeste - I (Em Milhares de R\$)

Ano	Distrito Federal				Goiás			
	RCL	Δ %	Despesas com Pessoal	% Consumido da RCL	R.CL	Δ %	Despesas com Pessoal	% Consumido da RCL
2008	14.483	17,91%	6.122	42,27%	23.133	18,92%	11.829	51,13%
2009	15.092	6,52%	8.033	53,23%	23.439	2,09%	6.726	28,70%
2010	16.963	11,99%	9.093	53,60%	27.582	15,56%	7.617	27,62%
2011	19.713	11,97%	10.569	53,61%	29.235	20,08%	8.426	28,82%
2012	21.849	11,29%	10.197	46,67%	31.489	10,79%	16.616	52,77%
2013	25.398	10,48%	13.960	54,96%	35.426	7,83%	18.920	53,41%
2014	28.337	10,70%	15.582	54,99%	38.891	15,56%	21.611	55,57%
2015	31.876	5,47%	17.215	54,01%	40.542	4,23%	23.985	59,16%
2016	34.135	7,69%	18.307	53,63%	46.450	11,05%	25.332	54,54%
2017	36.615	4,22%	19.647	53,66%	47.753	9,08%	27.093	56,74%
2018	37.596	4,77%	19.973	53,13%	51.878	1,27%	29.215	56,31%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

TABELA 6 - Dado da Região Centro - Oeste - II (Em Milhares de R\$)

Ano	REGIÃO CENTRO-OESTE							
	Mato Grosso				Mato Grosso do Sul			
	RCL	Δ %	Despesas Com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Δ %	Despesas com Pessoal	% Consumido da RCL
2008	10.421	13,71%	4.713	45,23%	-	-	-	-
2009	10.406	-57,52%	3.861	37,10%	-	-	-	-
2010	11.858	9,77%	4.958	41,81%	-	-	-	-
2011	13.791	10,14%	5.765	41,80%	-	-	-	-
2012	14.535	13,81%	6.754	46,47%	6.600	-	3.229	48,92%
2013	15.156	9,02%	7.186	47,41%	7.178	8,76%	3.509	48,89%
2014	17.836	12,45%	8.582	48,12%	8.099	12,83%	3.825	47,23%
2015	19.410	6,72%	9.418	48,52%	8.321	2,74%	4.612	55,43%
2016	20.489	7,55%	9.751	47,59%	9.347	12,33%	4.881	52,22%
2017	21.129	6,92%	12.661	59,92%	9.747	4,28%	5.825	59,76%
2018	22.767	13,69%	13.312	58,47%	10.733	10,12%	5.068	47,22%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

Ao examinarmos o Distrito Federal, observou-se um crescimento médio anual da receita corrente líquida de 9,37% enquanto os gastos destinados às despesas com pessoal apresentaram um crescimento de 45,04%. Quanto aos limites relacionados às despesas citadas, o estado apresentou-se dentro dos limites previamente estabelecidos em todo o período.

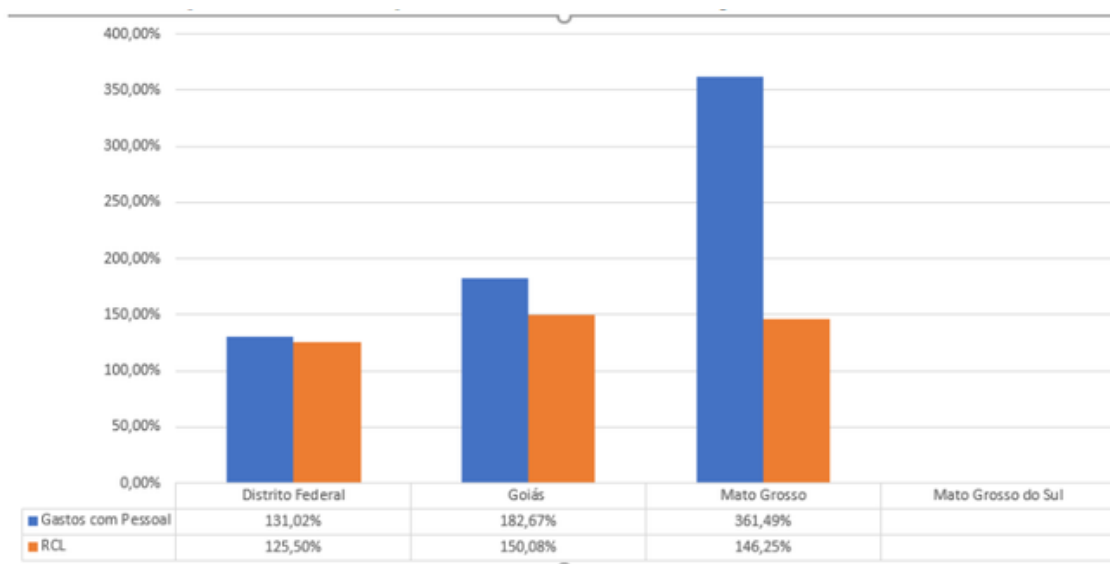
O estado de Goiás foi o estado da região que apresentou o maior crescimento médio da RCL, com um aumento médio de 10,59%, anda assim o crescimento médio dos gastos com pessoal ficou em 42,78%. No que se refere aos limites dos gastos com pessoal com relação à receita corrente líquida sub a luz da LRF, em todo o período analisado o estado manteve-se dentro do limite.

Conforme apresentado na tabela acima, o estado do Mato Grosso infringiu o limite de alerta nos anos de 2014 e 2016, apresentando um percentual de 55,90%,ultrapassou o limite prudencial no ano de 2017, apresentando um percentual de 59,44%, assim transpôs o limite máximo, ficando assim sujeito a possíveis sanções previstas em lei (LRF, art. 22, § único).

Ao passarmos para o estado do Mato Grosso do Sul, em razão dos Relatórios de Gestão Fiscal do estado, em todo o período analisado não estarem disponíveis no site do Portal de transparência estadual ou no site do tribunal de contas do estado, não foi possível efetuar a

análise através da simulação da comparação evolução da RCL contra a evolução dos gastos com pessoal, contudo, ao se tratar dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se que no ano de 2015, o limite de alerta foi ultrapassado e no ano de 2017 o limite prudencial foi excedido em 5,76%.

GRÁFICO 4 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

O gráfico 4 nos apresenta, assim como nas demais regiões, uma evolução superior das despesas com pessoal frente à receita corrente líquida, com devido destaque ao estado do Mato Grosso que apresentou uma evolução superior a duas vezes das despesas com pessoal se comparada a evolução da receita corrente líquida. Vale ressaltar que, por falta de informações já explicitas anteriormente, tal análise não pode ser realizada com o estado de Mato Grosso do Sul.

4.4 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

As Tabelas a seguir demonstram os valores apurados da RCL, dos estados pertencentes a região Sul, como também a sua variação de um período para outro, considerando-se o período compreendido entre os anos de 2008 a 2018.

TABELA 7 - Dado da Região Norte - I (Em Milhares de R\$)

Ano	REGIÃO NORTE											
	ACRE				AMAPÁ				AMAZONAS			
	RCL	Δ%	Despesas com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Δ%	Despesas com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Δ%	Despesas com Pessoal	% Consumido da RCL
2008	22.233	17,91%	775	3,49%	24.049	18,92%	9.328	38,79%	6.396	13,71%	2.459	38,45%
2009	24.531	6,52%	852	3,47%	22.108	2,09%	1.047	4,73%	6.161	-57,52%	2.844	46,16%
2010	26.489	11,99%	1.023	3,86%	24.977	15,56%	1.153	4,62%	7.408	9,77%	3.104	41,90%
2011	29.758	11,97%	1.156	3,89%	28.726	20,08%	1.231	4,29%	8.515	10,14%	3.595	4x2,22%
2012	32.812	11,29%	1.347	4,10%	33.441	10,79%	1.440	4,31%	9.655	13,81%	4.000	41,43%
2013	37.004	10,48%	1.430	3,86%	35.351	7,83%	1.533	4,34%	10.330	9,02%	4.503	43,59%
2014	42.672	10,70%	1.588	4,53%	40.201	15,56%	1.690	4,20%	11.040	12,45%	5.037	45,63%
2015	39.491	5,47%	1.787	45,21%	38.755	4,23%	1.832	4,73%	10.999	6,72%	5.277	47,98%
2016	44.421	7,69%	20.083	53,86%	48.728	11,05%	2.154	4,42%	11.396	7,55%	5.380	47,21%
2017	44.719	4,22%	24.087	53,66%	43.536	9,08%	2.251	5,17%	12.052	6,92%	5.758	47,78%
2018	48.461	4,77%	27.566	56,88%	48.548	1,27%	2.278	4,69%	13.222	13,69%	6.390	48,33%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

TABELA 8 - Dados da Região Norte - II

Exercício	REGIÃO NORTE											
	PARÁ			RONDÔNIA			RORAIMA			TOCANTINS		
	RCL	Montante das Desp. Com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Montante das Desp. Com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Montante das Desp. Com Pessoal	% Consumido da RCL	RCL	Montante das Desp. Com Pessoal	% Consumido da RCL
2008	7.588	3.933	51,83%	3.262	1.093	33,51%	-	-	-	3.451	1.242	35,99%
2009	7.997	4.397	54,98%	3.236	1.804	55,75%	-	-	-	3.451	1.764	51,79%
2010	9.118	4.894	53,67%	3.715	1.919	51,66%	-	-	-	3.881	2.168	55,86%
2011	10.426	5.570	53,42%	4.481	2.274	50,75%	-	-	-	4.549	2.534	55,70%
2012	12.722	5.700	44,80%	4.789	2.685	56,07%	2.380	988	41,51%	4.549	2.896	58,02%
2013	13.336	7.573	56,79%	4.839	2.845	58,79%	2.403	74	3,08%	5.323	3.275	61,53%
2014	15.092	8.249	54,66%	5.501	3.041	55,28%	2.785	1.098	39,43%	6.071	3.690	60,78%
2015	16.790	9.449	56,28%	5.825	2.586	44,39%	2.825	1.679	59,43%	6.305	3.975	63,05%
2016	17.922	9.626	53,71%	6.502	2.710	41,68%	3.376	1.830	54,21%	7.293	4.231	58,01%
2017	18.017	9.839	54,61%	6.500	3.588	55,20%	3.377	1.830	54,19%	71.973	1.346	1,87%
2018	18.800	10.681	56,81%	6.944	3.262	56,31%	3.581	1.863	52,02%	71.973	1.347	1,87%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

O estado do Acre apresentou um crescimento da RCL maior que o crescimento dos gastos com pessoal, até o ano de 2015, as proporções Despesas com Pessoal X RCL

mostrando-se inferior a 5%, no entanto, a partir do de então o consumo da RCL com gastos com pessoal subiu de forma exponencial, excedendo assim o limite de alerta no ano de 2018, apresentando um percentual de 56,88%. Na mesma situação o estado do Amapá, salvo exceção no ano de 2008, onde apresentou um consumo da RCL para as despesas com pessoal igual a 38,79%, apresentou nos demais anos percentuais inferiores a 5,5%. Dessa forma o estado manteve-se dentro do limite das LRF. Já o estado do Amazonas, apresentou um crescimento médio da RCL de apenas 2,29%, devendo-se possivelmente ao fato, de nos anos de 2008 e 2015 apresentaram uma redução na RCL de -53,23% e -0,37% respectivamente. Deste modo os gastos com pessoal evoluíram de forma totalmente exponencial ao compara-los com a receita corrente líquida quanto aos limites impostos pela Lei 101/2000, o estado manteve-se dentro dos limites em todo o período analisado.

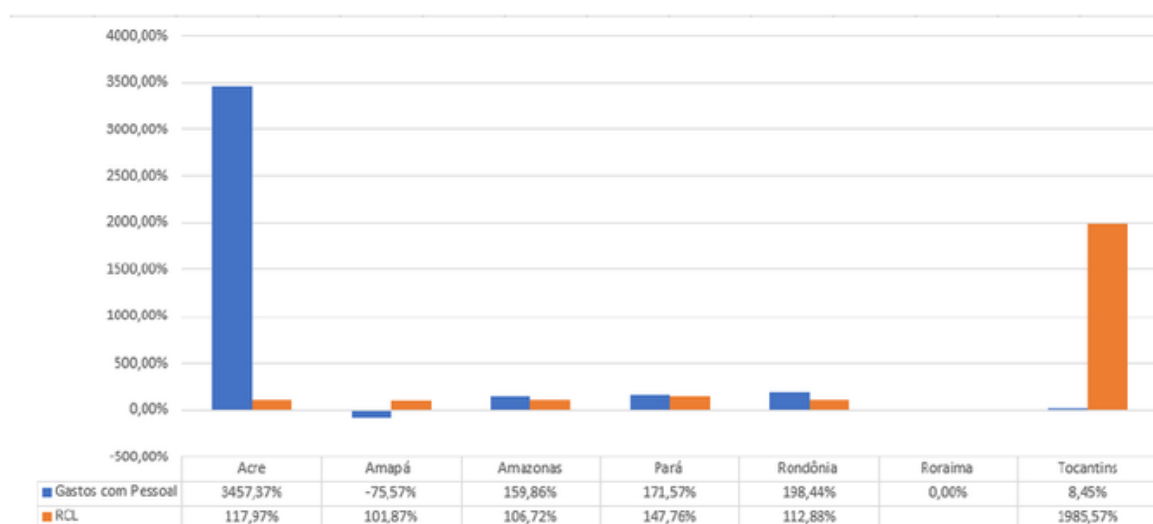
Na tabela 8 — Dados da Região Norte — II, apresentaram-se os dados dos estados do Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, onde expôs os fatos a seguir: A receita corrente líquida do estado do Pará apresentou um crescimento médio de 10,69%, enquanto o consumo das despesas com pessoal comparado a ela apresentou um aumento de 53,78%. Ao falarmos dos limites concernentes à LRF, nos anos de 2009, 2013, 2015, 2017 e 2018, o estado apresentou gastos com pessoal superior ao estabelecido para atender ao limite de alerta, no entanto, conseguiu ficar dentro do limite prudencial, evitando assim sanções impostas pela lei de responsabilidade fiscal.

O estado de Rondônia, apresentou um crescimento médio de 9,70% da RCL, um valor 5 vezes menor do que o crescimento dos gastos com pessoal, que foi de 50%, no período analisado. Com vistas aos limites preestabelecidos pela lei 101/2000 nos anos de 2009, 2012, 2014 e 2017, o estado superou apenas o limite de alerta, porém no ano de 2013 o estado superou o limite prudencial estipulado apresentando um percentual da relação de gastos com pessoal X receita corrente líquida igual a 58,79%. Ao passarmos para o estado de Roraima, em razão dos Relatórios de Gestão Fiscal do estado, em todo o período analisado não estarem disponíveis no site do Portal de transparência estadual ou no site do tribunal de contas do estado em sua totalidade, não foi possível efetuar a análise através da simulação da comparação evolução da RCL contra a evolução dos gastos com pessoal, contudo, ao se tratar dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se que no ano de 2015, o limite prudencial foi ultrapassado sendo apresentado um percentual de 59,43% e nos anos de 2016 e 2017 apenas o limite de alerta não foi obedecido.

Já no quis diz respeito a evolução da RCL, o estado do Tocantins apresentou uma evolução média da RCL de 90,07%, possivelmente devido ao aumento da RCL entre os anos de 2016 para 2017, no entanto, de 2017 para 2018 a variação quase nula. Com relação aos limites da RCL, o estado apresentou umas das situações mais críticas, pois em 6 dos 10 anos, o estado ultrapassou um dos 3 limites, com devida atenção ao período de 2012 a 2016, onde nos dois primeiro e último anos foi ultrapassado o limite prudencial e nos anos de 2013 a 2015, não foi respeitado o limite máximo, torando-se muito possivelmente alvo de sanções de acordo com Lei 101/2000.

Ainda nesse contexto, O gráfico 5 nos apresenta um confronto entre a evolução da RCL comparada a evolução dos gastos com pessoal no período estudado dos estados da região Norte.

GRÁFICO 5 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Norte



Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

Pôde-se verificar através do Gráfico 5, que os estados do Amazonas, Pará e Rondônia, que provavelmente estados que apresentam a menor diferença entre a evolução das despesas com pessoal quando comparados a RCL. Foi possível também observar que no caso dos estados do Amapá e Tocantins apresentaram uma evolução na receita superior à evolução dos gastos com pessoal, indo na contramão da realidade dos demais estados. Ressalta-se que, por falta de informações já explicitas anteriormente, tal análise não pode ser realizada com o estado de Roraima.

4.5 ANÁLISE DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE

As Tabelas a seguir demonstram os valores apurados da RCL, dos estados pertencentes a região Nordeste, bem como sua variação percentual de um período para outro, considerando-se o período compreendido entre os anos de 2008 a 2018.

TABELA 9 - Dados da Região Nordeste I - Em Milhares de R\$

Ano	REGIÃO NORDESTE											
	ALAGOAS				BAHIA				CEARÁ			
	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL
2008	3.528	13,62%	1.618	45,85%	14.238	13,62%	6.136	43,10%	7.858	19,79%	0.355	4,52%
2009	3.598	1,97%	1.834	50,96%	14.671	3,05%	6.859	46,75%	8.401	6,90%	0.385	4,58%
2010	4.206	16,89%	1.902	45,24%	17.373	18,41%	7.501	43,18%	9.664	15,04%	0.423	4,58%
2011	4.801	14,16%	2.228	46,40%	19.227	10,67%	8.539	44,41%	10.966	13,47%	0.510	4,65%
2012	5.052	5,22%	2.420	47,90%	21.624	12,47%	9.641	44,58%	12.131	10,62%	0.620	5,11%
2013	5.465	8,18%	2.608	47,71%	23.081	6,74%	10.465	45,34%	13.380	10,30%	0.665	4,97%
2014	5.970	9,23%	2.968	49,71%	25.871	12,09%	11.765	45,48%	14.418	7,76%	0.768	5,33%
2015	6.329	6,01%	3.060	48,35%	27.208	5,17%	12.953	47,61%	15.176	5,26%	0.058	0,38%
2016	7.647	20,83%	3.515	45,97%	28.714	5,54%	13.299	46,32%	17.832	17,50%	0.059	0,33%
2017	7.347	-3,91%	3.573	48,63%	29.927	4,22%	12.888	43,06%	17.779	-0,29%	0.155	0,87%
2018	7.963	8,38%	3.876	48,68%	31.965	6,81%	15.223	46,13%	19.186	7,91%	0.164	0,85%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

TABELA 10 - Dados da Região Nordeste II - Em Milhares de R\$

Ano	REGIÃO NORDESTE											
	MARANHÃO				PARAÍBA				PERNAMBUCO			
	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL
2008	4.286	-8,68%	0.658	15,35%	4.224	19,64%	1.891	44,78%	10.010	20,59%	4.987	49,82%
2009	5.971	39,34%	2.303	38,56%	4.452	5,40%	2.277	51,15%	10.625	6,14%	5.664	53,31%
2010	6.818	14,18%	2.781	40,79%	4.836	8,63%	3.269	67,60%	12.436	17,05%	6.438	51,77%
2011	8.088	18,62%	2.821	34,89%	5.752	18,95%	3.278	57,00%	14.553	17,03%	7.305	50,19%
2012	8.900	10,04%	3.280	36,85%	6.013	4,54%	2.926	48,66%	15.613	7,28%	8.307	53,21%
2013	9.139	2,69%	4.425	48,42%	6.775	12,67%	3.200	47,23%	17.174	10,00%	9.196	53,55%
2014	10.153	11,09%	5.167	50,89%	7.400	9,22%	3.648	49,30%	18.475	7,58%	10.167	55,03%
2015	10.712	5,51%	4.593	42,87%	7.610	2,84%	4.686	61,58%	19.648	6,35%	10.957	55,77%
2016	12.480	16,50%	6.214	49,79%	8.467	11,26%	4.931	58,24%	20.853	6,13%	11.502	55,16%
2017	12.505	0,20%	5.300	42,38%	8.738	3,19%	4.913	56,22%	21.511	3,16%	10.533	48,97%
2018	13.294	6,31%	6.226	46,83%	9.187	5,14%	5.116	55,69%	23.127	7,51%	13.140	56,82%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

TABELA 11 - Dados da Região Nordeste III - Em Milhares de R\$

Ano	REGIÃO NORDESTE											
	PIAUÍ				RIO GRANDE DO NORTE				SERGIPE			
	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL	RCL	Δ % RCL	Desp.com Pessoal	Consumo da RCL
2008	3.832	25,46%	1.535	40,06%	-	-	-	-	3.800	22,46%	0.164	4,31%
2009	4.043	5,51%	2.090	51,68%	4.629	-	0.025	0,54%	3.934	3,54%	0.192	4,89%
2010	4.525	11,91%	1.959	43,28%	5.177	11,83%	0.029	0,55%	4.629	17,67%	0.214	4,62%
2011	5.050	11,61%	2.233	44,21%	5.586	7,90%	0.031	0,56%	4.915	6,16%	0.242	4,93%
2012	5.575	10,40%	2.487	44,61%	6.417	14,88%	0.033	0,52%	5.222	6,25%	0.091	1,74%
2013	5.785	3,76%	3.270	56,53%	6.869	7,05%	0.036	0,52%	5.524	5,80%	0.298	5,40%
2014	6.202	7,20%	3.311	53,39%	7.386	7,53%	0.040	0,54%	5.982	8,29%	0.317	5,29%
2015	6.600	6,43%	3.464	52,49%	7.519	1,79%	0.043	0,57%	6.353	6,20%	0.351	5,53%
2016	7.579	14,83%	3.821	50,41%	8.166	8,61%	0.043	0,53%	6.787	6,83%	0.362	5,34%
2017	8.000	5,55%	4.572	57,16%	8.561	4,84%	0.045	0,53%	6.885	1,44%	0.380	5,52%
2018	8.630	7,88%	4.909	56,89%	9.172	7,13%	0.045	0,49%	7.371	7,06%	0.417	5,65%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa desenvolvida em 2019.

Após analisado o estado de Alagoas, pode-se verificar que o estado apresentou uma evolução média da receita corrente líquida de 9,14%, no entanto, as despesas com pessoal tiveram um crescimento médio de 47,76%. Ao se atentar para os limites legais da lei de responsabilidade fiscal, o estado manteve-se dentro dos limites recomendados. Com igualdade, o estado da Bahia também apresentou uma evolução média maior dos gastos com pessoal com relação à receita corrente líquida em aproximadamente 36%, mantendo-se também dentro dos limites estabelecidos pela supracitada lei.

Já o estado do Ceará, apresentou a menor evolução média das despesas com pessoal da região, fazendo assim com que a evolução da receita corrente líquida do estado fosse superior aos gastos com pessoal em 7,15%, e por consequência disto, o montante das despesas com pessoal gerada pelo estado, estão dentro dos limites impostos em lei.

Analisado o estado do Maranhão, pôde se constatar que o estado se manteve no período analisado em conformidade com os limites impostos pela LRF. Com relação à evolução média das despesas com pessoal frente a receita corrente líquida, mostrou-nos que o estado apresenta um crescimento médio maior dos gastos com pessoal em 40,69%, seguindo a tendência da maioria dos estados analisados até então.

O estado da Paraíba apresentou uma evolução média dos gastos com pessoal de 9,23%, muito inferior com a evolução média dos gastos com pessoal, que foi de 54,31%, ressaltando

ainda que em dois dos dez períodos analisados (2010 e 2016) o estado excedeu o limite máximo permitido pela Lei 101/2000, tornando-se supostamente sujeita às sanções determinadas por tal Lei.

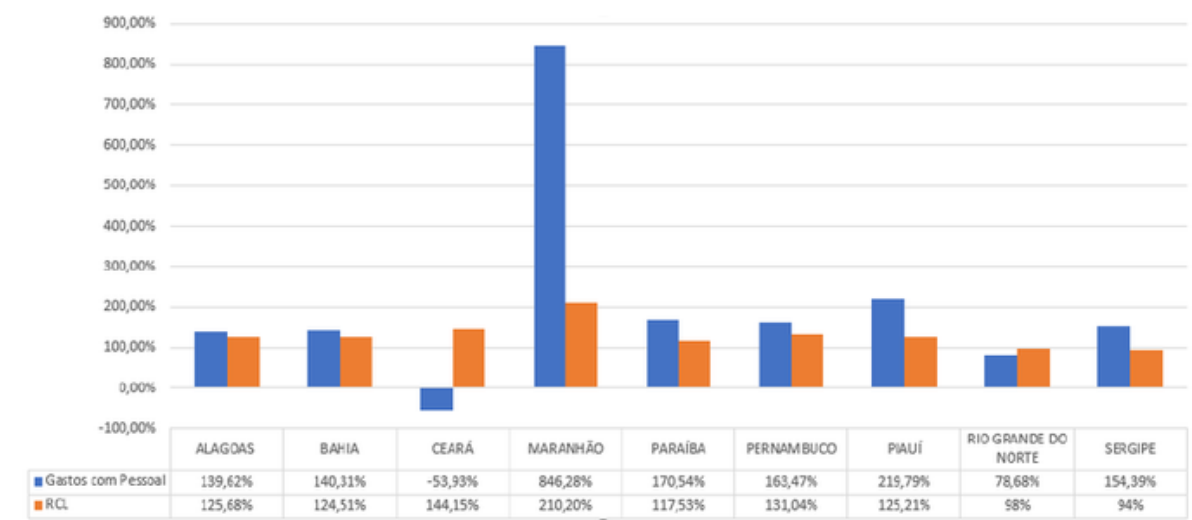
Já o estado de Pernambuco, com no tocante aos limites da LRF, apenas excedeu em quatro anos (de 2015 a 2017, e 2019) o limite de alerta, ficando ainda abaixo do limite prudencial. E ainda, em alinhamento com os demais estados apresentou uma evolução das despesas com pessoal maior do que a evolução da RCL, sendo a evolução média da RCL de 9,89% e dos gastos com pessoal de 53,05%.

Ao examinar o estado o Piauí, foi apresentado um crescimento médio de 10,05% da receita corrente líquida, enquanto as despesas com pessoal cresceram anualmente em média cerca de 50,06%. Embora a evolução dos gastos estivesse elevada, o estado excedeu o limite prudencial apenas nos anos de 2013 e 2018, teve como excedido o limite prudencial apenas no ano de 2017.

O estado do Rio Grande do Norte apresentou o segundo menor consumo da RCL pelas despesas com pessoal do estado, uma média em cerca de 0,53%, enquanto a RCL cresceu em média anualmente 7,95%, fazendo que assim, os limites da Lei de responsabilidade fiscal fossem cumpridos.

A Receita Corrente Líquida do estado do Sergipe apresentou um crescimento médio de 8,34%, então os gastos com pessoal tiveram um crescimento menor que 50% da RCL, apresentando uma evolução de 4,84%, fazendo com que assim neste estado, os limites de alerta, prudencial e máximo fossem cumpridos.

GRÁFICO 6 - Evolução da RCL X Evolução dos Gastos com Pessoal - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos dados da Pesquisa (2019)

4.6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A pesquisa realizada apresentou limitações devido a não disponibilização de dados de alguns Estados em determinados anos, no qual não foi possível fazer uma análise completa das 27 Unidade Federativas com seus respectivos resultados. Outra limitação refere-se aos dados disponibilizados nos portais de transparência dos estados, ou até mesmo no site dos tribunais de contas dos estados, onde poderá ocasionalmente, por parte dos Estados, haver outros valores em distintas plataformas que poderão ou não divergir dos presentes resultados encontrados.

Muito embora tal prática, vá à contramão das recomendações dadas pela Lei de Responsabilidade fiscal, no decorrer da pesquisa foi constatado que é comum aos estados não conter em seus sítios de transparência todos os demonstrativos pertinentes à transparência, desde 2000.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a necessidade do controle os recursos públicos, e torna-los mais claros e transparentes, surgiu então a Lei Complementar n.º 101/2000, que trata das obrigações que devem ser cumpridas pela União, Estados e Municípios. A partir de sua instituição, passou-se a ser obrigatório controlar e monitorar o cumprimento dos Limites Alerta, Prudencial e Máximo estabelecidos pela LRF. Diante disso, o objetivo dessa pesquisa foi identificar os impactos das despesas com pessoal com relação à receita corrente líquida, traçando um paralelo entre evolução da receita corrente líquida e evolução dos gastos com pessoal, e evidenciar se os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal foram cumpridos pelos estados no período analisado.

Conforme os resultados alcançados na pesquisa, os estados se mantiveram de forma geral no mínimo dentro do limite de alerta estipulado pela LRF, com exceção aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, os quais atingiram limite prudencial neste período, no entanto, o limite máximo foi respeitado. Analisado os estados da região sudeste, de igual modo se mantiveram dentro de no mínimo, no limite de alerta, com exceção dada aos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, que excederam o limite máximo estipulado pela LRF, nos anos de 2011 e 2016 respectivamente, e este último estado também excedeu o limite prudencial no ano de 2017. Com igualdade, os estados da região Centro-Oeste obedeceram aos limites, com excessos dos estados de Mato Grosso, o qual nos anos de 2015 e 2018 excedeu o limite de 60% da RCL estipulado pela Lei 101/2000.

Ao analisar a Região norte, os estados de Roraima e Tocantins fogem à sistemática dos cumprimentos dos limites dos gastos com pessoal, sendo que este último em 3 anos superou o limite máximo estipulado. Já os estados da região nordeste segue a sistemática dos estados da região sul, sudeste e centro-oeste, respeitando no miminho o limite prudencial, excedendo apenas o limite de alerta, com exceção dada ao estado da paraíba nos anos de 2010 e 2015 que excedeu o limite máximo dos gastos com pessoal, concluindo então que nesse aspecto salvo em peritos específicos, de modo geral os estados cumprem com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acerca do comparativo entre evolução dos gastos com pessoal frente ao crescimento da Receita Corrente líquida, pode-se concluir que salvo os estados do Amapá, Tocantins, Ceará e Rio Grande do Norte, todos os demais estados apresentaram de forma explícita uma evolução

maior e de forma desproporcional dos gastos com pessoal com relação à Receita Corrente Líquida.

Recomenda-se para futuras pesquisas, replicar a pesquisa na esfera municipal para mensurar esses impactos, uma vez que, esses entes possuem ainda menos arrecadação própria, e segundo vários dos autores citados nesta pesquisa encontram-se em dificuldades financeiras em vários locais do Brasil.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. M. de. Introdução a metodologia do trabalho científico. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 114 p.
- BRASIL. Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm/. Acesso em: 15 de março de 2019.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm.
- BRASIL. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Diário Oficial da União, Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/acesso-informacao/institucional/legislacao/portarias-interministeriais/2012/portaria-362>. Acesso em: 28 de março de 2019.
- BRASIL. Manual de contabilidade aplicada ao setor público. 8. ed. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>. Acesso em: 13 de março de 2019.
- CASTILHO, A. P. et al. Metodologia do Trabalho Científico. 2. ed. Itumbiara: Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, 2014.
- DOXSEY, J. R. Metodologia da Pesquisa Científica. 1. ed. [S.l.: s.n.], 2007.
- FIRJAN, F. das Indústrias do Estado do Rio de J. . A Situação Fiscal dos Estados Brasileiros. Pesquisas e estudos Socioeconômicos, 2017. Disponível em: <http://www.firjan.com.br/publicacoes/publicacoes-de-economia/default.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2019.
- GIL, A. C. Como Elaborar Projeto de Pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006.
- GIUBERTI, A. C. Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. In: Encontro Nacional de Economia. [s.n.], 2005. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2019.
- KOHAMA, H. Contabilidade Pública Teoria e Prática. [S.l.]: ATLAS, 2014.
- KOHAMA, H. Contabilidade Pública : teoria e prática. 15. ed. [S.l.]: São Paulo: Atlas, 2016.
- MATOS, M. A. de. ORÇAMENTO PÚBLICO BRASILEIRO: UM ENFOQUE NOORÇAMENTO PARTICIPATIVO NA GESTÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL. Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza, n. 20, 10 2013. Disponível Em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/orcamento-publico-brasileiro-um-enfoque-noorcamento-participativo-na-gestao-estrategica>. Acesso em: 12/04/2019.

MOTA, A. Estados Brasileiros em Calamidade Financeira. 2019. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2019-01-17/estados-brasileiros-em-calamidade-financeira.html>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

MOTA, F. G. L. Contabilidade aplicada ao setor público. 1. ed. Brasília: Estefânia Gonçalves Mota, 2009.

NASCIMENTO, E. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a polêmica das despesas com pessoal. Brasília: BNDES, 2003. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudoslegislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-54-o-controle-institucional-dasdespesas-com-pessoal>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

NÓBREGA, M. Lei de Responsabilidade Fiscal, Regras Macrofiscais e Coordenação Federativa: a experiência brasileira. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, Salvador, n. 4, Dezembro 2015. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 12 de maio de 2019.

PASSOS, A. de P. F.; CASTRO, P. de S. C. O Orçamento e a Dívida Pública Federal. In: SILVA, A. C. et al. (org.). Dívida Pública: A experiência brasileira. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional : Banco Mundial, 2009. cap. 4, p. 219 – 239. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/375694/livro_eletronico_completo_pdf/5b88947b-2484-492f-88d9-590d4e35b74b. Acesso em: 04 de abril de 2019.

PLATT NETO, O. A. Contabilidade Pública: atualizada e focada: Livro didático da Disciplina Contabilidade Pública II do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). 10. ed. Florianópolis: Edição do autor, 2013. rev. e atual. - semestre 2013/2.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa de do Trabalho Acadêmico. 2ª. ed. [S.l.]: Universidade FEEVALE, 2013.

RAMPAZZO, L. METODOLOGIA CIENTÍFICA. 3. ed. São Paulo: LOYOLA, 2005.
SILVA, M. M. da. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal: Abordagem contábil e orçamentária para os municípios. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TUNG, N. H. Orçamento empresarial e custo-padrão. 4. ed. São Paulo: Universidade-Empresa, 1994.